



Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Gerência de Formação e Orientação Profissional
Avenida Olegário Maciel, 1233, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Novo Regulamento do *HACKATHON* DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG no âmbito dos cursos da área de Administração e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 554, de 18 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, VIII e IX do art. 4º do Regimento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 554, de 18 de dezembro de 2018, e a;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na 15ª Reunião Ordinária Virtual da Diretoria realizada em 10 de agosto de 2020 e a,

DECISÃO do Plenário na 1.944ª reunião ordinária, realizada em 10 de agosto de 2020,;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Novo Regulamento do *HACKATHON* do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG - (*HACKATHON* - CRA-MG – 2020) no âmbito dos cursos da área de Administração e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente do CRA-MG
CRA-MG nº. 11.260



Documento assinado eletronicamente por **Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 14/08/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0581414** e o código CRC **A4FCA406**.

REGULAMENTO DO *HACKATHON* DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, NO ÂMBITO DOS CURSOS DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO.

Aprovado pela RN CRA-MG nº. 14/2020

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento é um instrumento destinado a disciplinar a realização do **HACKATHON - DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG (*HACKATHON* - CRA-MG – 2020)**, no âmbito dos cursos da área de Administração, a fim de **estimular soluções inovadoras para desafios relacionados à gestão pública e privada**.

Parágrafo Único: O tema do *HACKATHON* é “**Inovação na Gestão das organizações**”.

Art. 2º. O *HACKATHON* CRA-MG – 2020 reunirá instituições públicas e privadas, profissionais de Administração, docentes e discentes numa maratona de programação colaborativa, na qual diferentes equipes desenvolverão ideias que possam oferecer soluções inovadoras aos problemas reais demandados na gestão das organizações, por meio da aplicação eficiente e inteligente das tendências tecnológicas disponíveis.

Parágrafo Único. O CRA-MG promove o *HACKATHON* tendo em vista as ideias para encontrar e desenvolver soluções ligadas à inovação na gestão.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O presente regulamento observará as normas constitucionais e legais que regem a administração pública, a Lei nº. 4.769/65, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67 e a Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

Art. 4º. As despesas com a elaboração e produção de todo o material publicitário, de divulgação e as peças alusivas ao *HACKATHON* serão do CRA-MG.

CAPÍTULO III OBJETO E OBJETIVO

Art. 5º. A realização do *HACKATHON* se dará no período de **agosto a outubro de 2020**, com a participação de Organizações Públicas e Privadas interessadas em apresentar desafios factíveis, para que sejam elaboradas soluções inovadoras por parte das equipes acadêmicas inscritas.

Art. 6º. O objetivo do evento é desenvolver ideias que promovam soluções inovadoras aos problemas reais demandados na gestão.

Parágrafo único. O *HACKATHON* será desenvolvido por meio da aplicação eficiente e inteligente das tendências tecnológicas disponíveis de gestão e as modernas teorias da Administração, visando atender necessidades de inovação, demandados por organizações públicas e privadas.

CAPÍTULO IV DINÂMICA DO FUNCIONAMENTO

DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 7º. As Organizações serão convidadas a participar do *HACKATHON* CRA-MG – 2020, sendo sua inscrição deferida, mediante a apresentação do desafio para o qual buscam solução inovadora, considerando a temática “Inovação na Gestão das Organizações” conforme Artigo 2º, deste Regulamento.

§ 1º. O convite às Organizações, acompanhado do formulário para propositura e detalhamento do desafio (ANEXO I), será encaminhado de forma que sua devolução ocorra até **08 de setembro de 2020**.

§ 2º. O Anexo I, devidamente preenchido, deverá ser postado, por meio de link a ser informado aos participantes.

§ 3º. Compete a Comissão Organizadora, instituída pelo CRA-MG levantar e organizar os nomes de até cinco Organizações para participar do *HACKATHON* CRA-MG – 2020.

§ 4º. A relação das Organizações selecionadas será publicada até às 18 horas do dia **10 de setembro de 2020**, no site do CRA.

§ 5º. Os desafios serão apresentados pelas Organizações às equipes das Instituições de Ensino Superior (IES) no dia **15 de setembro de 2020**, de **9 horas às 12 horas**, por meio digital a ser divulgado.

§ 6º. A apresentação do desafio será de até **20 (vinte) minutos**, por Instituição, com transmissão simultânea, por meio digital, link a ser divulgado.

Art. 8º. A entrega do formulário Anexo I, previsto no §1º do artigo anterior e a apresentação do desafio não significa aceitação por parte da equipe acadêmica.

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 9º. A Instituição de Ensino Superior - IES interessada em participar do *HACKATHON* CRA-MG – 2020 deverá inscrever sua equipe acadêmica (ANEXO II), no site do CRA-MG, até o dia **08 de setembro de 2020**, considerando o tema proposto no Paragrafo Único do Artigo 1º.

§ 1º. Instituída pela IES, a equipe deve ser composta com no mínimo **05** (cinco) e no máximo **10** (dez) alunos, orientados por professor com formação na área de Administração.

§ 2º. O Anexo II, devidamente preenchido, deve ser postado, por meio de link a ser informado às IES participantes.

§ 3º. A comprovação da matrícula deve ser fornecida pela Instituição de Ensino, assim como a cópia da carteira de identidade de cada integrante da equipe devem ser postados com o Anexo II.

Art. 10. A equipe acadêmica será validada pela Comissão Organizadora e sua constituição divulgada no site do CRA-MG, até às 18 horas do dia **10 de setembro de 2020**.

Art. 11. Caberá à equipe acadêmica assistir a apresentação do desafio proposto pela Organização, no formato **virtual**, no **dia 15 de setembro de 2020, de 9 horas às 12 horas**, para a escolha, de um único desafio por equipe, que deverá elaborar a solução inovadora.

§ 1º. A apresentação será única para a equipe acadêmica formular questões, dirimir dúvidas e buscar esclarecimentos para escolha do desafio.

§ 2º. Logo após apresentação de cada desafio, as equipes devem formular seus questionamentos, por escrito, e encaminhar a Comissão Organizadora que fará a coordenação e distribuição das questões para as Organizações.

Art. 12. Após a finalização dos esclarecimentos previstos no artigo anterior, cada equipe participante fará a escolha do desafio para o qual irá oferecer solução inovadora, preenchendo o formulário Anexo III, para garantir a efetiva participação no “*HACKATHON*” CRA-MG – 2020.

Parágrafo Único: O formulário de que trata o caput deste artigo deve ser postado até às **23h59min** do dia **15 de setembro de 2020**, por meio de link a ser informado às equipes participantes.

Art. 13. A proposta de solução inovadora para o desafio da Organização será apresentada, virtualmente, pela equipe acadêmica, à Comissão Avaliadora, respeitando o tempo de **10 minutos**, a partir das **14 horas, do dia 29 de setembro de 2020**.

Parágrafo Único: É obrigatória a indicação de um ou mais integrantes da equipe acadêmica, para fazer a apresentação da proposta de solução inovadora, acompanhada do professor orientador, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 14. A construção da proposta de solução inovadora é de inteira responsabilidade da equipe acadêmica.

Parágrafo Único: Toda produção escrita e material utilizado na elaboração e apresentação (filmagem, áudio, folder, cartaz, dentre outros) deverão ser entregues a Comissão Avaliadora no **dia 29 de setembro de 2020**, para compor o processo avaliativo.

DAS COMISSÕES: ORGANIZADORA E AVALIADORA

Art. 15. Serão criadas no âmbito do CRA-MG, as Comissões Organizadora e Avaliadora do *HACKATHON* CRA-MG – 2020.

Art. 16. A Comissão Organizadora será composta pelo Diretor de Orientação e Formação Profissional que a coordenará e será integrada por mais 06 (seis) membros sendo, 04 (quatro) funcionários do Regional e 02 (dois) professores Administradores.

Paragrafo Único. Cabe a Comissão Organizadora:

- a) Proceder à organização e realização do *HACKATHON* CRA-MG 2020, fazendo cumprir o presente regulamento;
- b) Indicar e referendar o nome das Organizações Públicas e Privadas interessadas em apresentar os desafios, conforme os critérios de inscrição (data e hora), porte da Organização e área de abrangência do desafio;
- c) Aprovar o desafio proposto pelas Organizações Públicas e Privadas para divulgação;
- d) Listar e validar os nomes das IES interessadas em formar equipes para solução dos desafios;
- e) Validar as equipes acadêmicas inscritas pelas IES;
- f) Coordenar a organização do evento, infraestrutura, recepção e orientação aos participantes.

- g) Acompanhar todas as atividades do evento e dirimir as dúvidas quando necessário;
- h) Atuar junto a Assessoria de Comunicação e Eventos do CRA-MG, para a divulgação e visibilidade das atividades do *HACKATHON* CRA-MG 2020;
- i) Avaliar e resolver os casos omissos.

Art. 17. A Comissão Avaliadora será coordenada pelo Presidente do CRA e integrada por no mínimo mais 04 (quatro) Conselheiros do Regional e, no mínimo mais 02 (dois) professores Administradores convidados externos e até 02 (dois) representantes das Organizações, cujo desafio tenha sido aceito por equipe acadêmica.

Parágrafo Único. Cabe a Comissão Avaliadora:

- a) Assistir a apresentação das propostas de solução inovadora, no dia **29 de setembro de 2020, a partir das 14 horas**;
- b) Avaliar cada apresentação segundo os critérios contidos no Artigo 18, deste regulamento;
- c) Classificar as equipes vencedoras até o dia **05 de outubro de 2020**;
- d) Encaminhar o resultado final do *HACKATHON* CRA-MG 2020 para homologação em reunião Plenária subsequente.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. Serão considerados critérios de avaliação para o processo de exame e seleção das **soluções inovadoras** apresentadas pelas equipes acadêmicas:

- a) Criatividade e originalidade;
- b) Viabilidade técnica e financeira;
- c) Objetividade e clareza;
- d) Aplicabilidade e relevância social;
- e) Proposta inovadora;
- f) Sustentabilidade e relação custo-benefício;
- g) Desempenho na apresentação oral e escrita (material utilizado).

Art. 19. Os integrantes da Comissão Avaliadora farão a avaliação das soluções, de acordo com os quesitos apresentados nos itens do artigo 18, alíneas “a” a “f”, adotando escala numérica de 01 (um) a 05 (cinco).

Art. 20. As soluções vencedoras serão aquelas que obtiverem o maior somatório geral das notas atribuídas por todos os integrantes da Comissão Avaliadora.

Art. 21. Em caso de empate técnico entre as soluções, serão utilizados como critérios de desempate as maiores avaliações referentes aos quesitos: inovação e originalidade; viabilidade financeira e aplicabilidade da solução para uso imediato.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 22. As Comissões Avaliadora e/ou Organizadora poderão desclassificar as equipes acadêmicas que:

- a) Não cumprir os prazos e condições estabelecidas neste regulamento;
- b) Plagiar ou ferir direitos autorais;
- c) Cometer atos desrespeitosos, de vandalismo ou que coloquem em risco os demais participantes;
- d) Incorrer em conduta antiética.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Art. 23. Após a avaliação das soluções inovadoras pela Comissão Avaliadora, serão classificadas as três melhores equipes acadêmicas, para efeito de recebimento da premiação, desde que atendidas plenamente às condições do presente regulamento.

Parágrafo Único: O CRA-MG poderá instituir outra forma de premiação, além do Certificado, em estudo pela Comissão Organizadora e o Regional, a qual poderá ser estabelecida por meio de norma complementar a este regulamento do *Hackathon*.

Art. 24. As equipes premiadas receberão Certificado de Classificação, nominal a cada participante.

Art. 25. A entrega da premiação, além dos requisitos estabelecidos neste regulamento, depende de homologação do Plenário do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

Art. 26. As equipes vencedoras receberão a premiação em solenidade virtual, de acordo com o cerimonial do CRA-MG, a ser definido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O CRA-MG não se responsabiliza por gastos das equipes que participam do *HACKATHON* CRA-MG 2020, seja, na elaboração de material com conteúdos para a apresentação da solução inovadora, no transporte, hospedagem, diárias, bebidas, e alimentação, no período de realização até a finalização com a entrega da premiação.

Parágrafo Único: O CRA-MG também não se responsabiliza por nenhum tipo de problema ocasionado pelos microcomputadores, internet ou dispositivos usados durante a apresentação das Organizações e das Equipes Acadêmicas.

Art. 28. Os participantes cedem gratuitamente ao CRA-MG, sem exclusividade, o direito ao uso de sua imagem, texto e voz.

Art. 29. A utilização da imagem dos participantes sem modificações na fisionomia poderá ser veiculada sem causar nenhum tipo de violação de dano moral.

Art. 30. A proposta de solução inovadora apresentada, as ideias, sua representação (desenho, foto, imagem, vídeo, protótipo etc.) e quaisquer outras informações contidas não podem violar quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de personalidade e de sigilo, eximindo o CRA-MG de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único: A solução de que trata este artigo poderá ser utilizada pelas Organizações que demandaram o desafio e em publicações do CRA-MG, sendo permitida sua reprodução sem ônus.

Art. 31. O direito de uso da proposta de solução inovadora será transferido, de forma automática, gratuita e definitiva às Organizações demandantes e ao CRA-MG que poderá ser por elas utilizadas, implementadas e exploradas sob qualquer meio ou forma, a seu critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de território e tempo, e para quaisquer finalidades.

Art. 32. O preenchimento do formulário de propositura do desafio e o de inscrição para a equipe acadêmica implica automaticamente na concordância com os termos deste regulamento.

Art. 33. Não podem participar das equipes indicadas pelas IES, os integrantes das Comissões Organizadora e Avaliadora, os Conselheiros Federais e Regionais, empregados e os estagiários do CRA-MG.

Art. 34. As decisões da Comissão Avaliadora e/ou Organizadora não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.

Artigo 35. Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes ao "HACKATHON" CRA-MG 2020 serão resolvidos e esclarecidos pela Comissão Organizadora do evento.

Aprovado
pela Resolução Normativa CRA-MG nº 14, de 12 de agosto de 2020, em cumprimento à decisão da Plenária do CRA-MG em sua 1.944ª reunião, de 10 de agosto de 2020, presidida pelo Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, CRA-MG nº 11.260.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente do CRA-MG
CRA-MG 11.260